PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

# LEI MUNICIPAL nº 1.529, de 20 de Dezembro de 2.001.

**"Autoriza o Executivo a conceder subvenção anual à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (A.P.A.E.) de Cabreúva, e dá outras providências."**

*JOSÉ LEONEL SANTI*, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE , a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (A.P.A.E.) de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.737.446/0001-29 declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.424, de 09 de Março de 1.999, subvenção anual no valor de R$ 207.610,56 (duzentos e sete mil seiscentos e dez reais e cinqüenta e seis centavos), a título de subvenção, para o efetivo custeio de suas atividades e ampliação do quadro de profissionais.

**Parágrafo primeiro** – A subvenção prevista no "caput" do artigo será repassada em doze prestações mensais e sucessivas, no valor de R$ 17.300,88 (Dezessete mil e trezentos reais e oitenta e oito centavos) cada, iniciando-se a primeira a partir do mês de Janeiro de 2002.

**Parágrafo segundo** - A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (A.P.A.E.) de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura e à Câmara Municipal dos valores percebidos até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento de cada uma das parcelas.

**Artigo 2º** - A liberação da presente subvenção autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária classificação nº 09.02 Departamento de Educação Ensino Fundamental, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de Dezembro de 2.001.

**JOSÉ LEONEL SANTI.**
**Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 20 de Dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II